

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES VINCULADAS A REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratualização, por inexigibilidade, de serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus serviços acessórios, atenção especializada e multiprofissional e atenção hospitalar, especificamente do Serviço Especializado em Reabilitação à pessoa com Deficiência Intelectual e Espectro Autista (SERDI), prestados pela APAE (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba).

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Esta contratualização possui a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde no que tange a manutenção da assistência transdisciplinar e multiprofissional necessária a portadores de múltiplas deficiências e Transtorno do Espectro do Autismo, em decorrência da complexidade dos quadros de saúde dos seus portadores, da condição permanente e irreversível dos casos, bem como o seguimento e manutenção dos programas desenvolvidos pela SMS voltados a reabilitação e desenvolvimento de novas competências de vida tais como: atividades elementares de sobrevivência, atividades de interação social e de habilitação para o desempenho de atividade remunerada. Dessa forma, há o interesse público de se manter os serviços públicos de saúde em níveis aceitáveis aos usuários desta administração pública municipal. A não oferta desses serviços poderá impedir o desenvolvimento das capacidades humanas e de saúde da pessoa afetada.

Para a realização deste serviço, na população envolvida na microrregião de saúde de Uberaba, é preconizado a necessidade de credenciamento prévio da instituição a ser contratada/conveniada como Serviço Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual pelo Estado de Minas Gerais. Desta forma, não há como analisar a possibilidade de contratação de outras entidades, visto que o recurso para esta contratação está atrelado ao fato da instituição ser habilitada como SERDI (Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual).

Assim, os serviços que serão contratados deverão ter a qualificação de SERDI e disponibilizar toda a estrutura e material humano descrito na Deliberação CIB-SUS/MG de nº.4.868/2024, bem como a cartela de ações e serviços lá disponibilizados. Em razão desta necessidade, vislumbra-se que a única solução admitida pela Deliberação CIB-SUS/MG de nº 4.868, de 06 de setembro de 2.024 e a Resolução SES/MG de nº 9.846, de 13 de novembro de 2.024, é a contratação das instituições credenciadas pelo Estado de Minas Gerais previamente, conforme exigência normativa explicitadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Uberaba/MG, visando garantir o acesso aos pacientes do Município e da Microrregião de Uberaba mediante a regulação do quantitativo dos serviços ambulatoriais ofertados na proposta constante em Projeto Básico, respeitando a regulação do acesso, conforme definido pela gestão municipal, através da Diretoria de Auditoria e Regulação em Saúde/SMS e da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência do município de Uberaba/MG, conforme diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos serviços especializados contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde.

3.3. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da assistência, em instalações físicas adequadas, com área mínima e ambiência descritas nas normatizações correlatas.

3.4. O SERDI deverá ter funcionamento mínimo diário de 8 (oito) horas, podendo ser ampliado a critério da instituição, de segunda a sexta-feira e de janeiro a dezembro.

3.5. O SERDI deverá se organizar de forma que, durante os períodos de férias ou licença dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, as atividades continuem sem interrupções.

3.6. O SERDI deverá atender exclusivamente os usuários com deficiência intelectual e TEA (Transtorno do Espectro Autista), assim como os usuários encaminhados ao Programa de Intervenção Precoce Avançado.

3.7. A assistência deverá manter registros comprobatórios da assistência multidisciplinar aos usuários, por meio de registro de presença e atendimento, de forma separada por paciente e por profissional e devendo ainda constar a assinatura do usuário e/ou responsável e do profissional assistente. Estes registros devem ser mantidos até que sejam instituídos outros meios definidos pela gestão municipal.

3.8. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Uberaba/MG.

3.9. A CONTRATADA deverá ofertar avaliação multidisciplinar, estimulação precoce e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e com espectro autista, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos e protocolos estabelecidos para a referência e contrarreferência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Diretoria de Auditoria e Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG.

3.10. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, em consonância com as normas estabelecidas pelo estado e Ministério da Saúde.

3.11. A CONTRATADA deve atingir os seguintes resultados:

a) promoção de cuidados em saúde especialmente dos processos de reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista;

b) Desenvolvimento de ações de prevenção e de identificação precoce de deficiências intelectual e Transtorno do Espectro Autista, por meio da estimulação precoce e apoio matricial, num processo de construção compartilhada e criação de intervenção pedagógica-terapêutica.

c) Promoção da reabilitação e a reinserção das pessoas com deficiência intelectual e TEA, por meio do acesso ao trabalho, à renda e à moradia, em articulação com os órgãos de assistência social;

d) Promoção de mecanismos de formação permanente para profissionais de saúde;

3.12. **Procedimentos a serem realizados e processados pela contratada**

Quadro 1: Procedimentos ambulatoriais definidos para o SERDI (Origem: Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.868/2024)

Códigos SIGTAP			
030107026-1	–	Teleatendimento/Telemonitoramento	em Reabilitação Intelectual;
030107027-0	Matriciamento de equipes dos outros pontos e níveis da rede de atenção à saúde para atenção à saúde das pessoas com deficiência;		

030107002-4 - Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa;
030107004-0 - Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação;
030107007-5 - Atendimento/ Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor;
03.01.07.005-9 – Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em reabilitação;
03.01.07.006-7 – Atendimento/Acompanhamento em reabilitação nas Múltiplas Deficiências;
02.11.10.001-3 Aplicação de Teste para Psicodiagnóstico;
010104002-4 Avaliação Antropométrica;
021103007-4 Avaliação Funcional Muscular;
021107011-4 Avaliação Vocal;
030107021-0 Reabilitação de Pacientes Pós Covid – 19;
021107017-3 Exame de Organização Perceptiva;
021107018-1 Exame Neuropsicomotor Evolutivo;
030101004-8 Consulta Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico);
030101007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada;
030104004-4 Terapia Individual;
030107028-8 Alta por objetivos terapêuticos alcançados da Reabilitação na Atenção Especializada;
030108017-8 Atendimento Individual em Psicoterapia;
030206004-9 Atendimento Fisioterapêutico em paciente com comprometimento; cognitivo
021103002-3 Avaliação Cinética, Cinemática e de Parâmetros lineares;
021103003-1 Avaliação de Equilíbrio estático em placa de força;
030905003-0 Sessão de eletroestimulação;
030107029-6 Estimulação Precoce Relacionada ao Neurodesenvolvimento na Atenção Especializada;
030107030-0 Atendimento de familiares, cuidadores e/ou acompanhantes de pessoas com deficiência nos Serviços de Reabilitação da Atenção Especializada;
030107008-3 Atendimento em oficina terapêutica I em grupo para pessoas com Deficiência (por Oficina Terapêutica I);
030107009-1 Atendimento em Oficina Terapêutica II em grupos para pessoas com deficiência (por oficina terapêutica II);

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. Relativos a Habilitação Jurídica

4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

4.2. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual.

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.

4.2.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.7. Serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo, desde que dentro da validade.

4.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

4.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, II da Lei Federal N° 14.133/2021.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.2. CREDENCIAMENTO em Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI).

4.3.3. A CONTRATADA deverá possuir Licenciamento vigente para o endereço onde o serviço será oferecido ou protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido protocolado com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao vencimento do último alvará sanitário.

4.3.4. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) compatível com a especialidade credenciada.

4.3.5. Atestado de capacidade quanto a possuir equipe técnica e como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, destinados ao atendimento do serviço contratado.

4.3.6. Certidão de responsabilidade técnica emitida pelos Conselhos Regionais de cada uma das categorias profissionais que compõem a equipe multidisciplinar;

4.3.7. Responsável técnico e o mesmo disponibilizar:

(i) Diploma de Graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-Mec;

(ii) Título de especialidade, com registro junto ao conselho de classe profissional;

(iii) Carteira do conselho de classe;

(iv) Carteira de Identidade e CPF, dispensados caso as informações já constam na carteira profissional emitida pelo conselho de classe;

- (v) Apresentar plano de trabalho para execução dos serviços pretendidos;
- 4.3.8. Atestado de capacidade quanto a possuir instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratualização.
- 4.3.9. Toda a estrutura e material humano necessário ao atendimento ambulatorial especializado por e-Multi, podendo ser apresentada uma declaração assinada pelo Responsável, a qual poderá ser verificada a sua veracidade pela CONTRATANTE Certidão de responsabilidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Medicina.
- 4.3.10. Responsável técnico médico, caso exista:
- Diploma de Graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-Mec.
 - Título de especialidade, com registro junto ao conselho de classe profissional.
 - Carteira do conselho de classe.
- 4.3.11. Responsável técnico psicólogo:
- Diploma de Graduação, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação-Mec.
 - Título de especialidade, com registro junto ao conselho de classe profissional.
 - Carteira do conselho de classe.
- 4.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura e material humano necessário ao atendimento ambulatorial psiquiátrico.
- 4.3.13. A CONTRATADA deverá possuir Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros atualizado ou em processo de renovação.
- 4.3.14. Atender os critérios dos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária, secretariado meio ambiente, etc) e à política de sustentabilidade ambiental eventualmente existente (comprovar as ações que são realizadas).
- 4.3.15. Estar com o CEBAS (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social) dentro da validade;

4.4. **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

- 4.4.1. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 4.4.2. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 4.4.3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.4. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.5. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.4.6. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.7. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.8. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.9. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei 14.133/2021.

4.4.10. Declaro que não possuo no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de minha inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação.

4.4.11. Declaração que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.12. Declaro que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Compete ao Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência intelectual (origem: Deliberação CIB-SUS/MG nº. 4.868/2024, itens 5.3.1. a 5.3.14):

5.3.1. O SERDI deverá ter prontuário único, por usuário, considerado as informações abaixo: identificação do usuário com descrição feita em linguagem clara e sem rasura, sendo: Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipótese diagnóstica, diagnóstico definitivo e conduta terapêutica; avaliação multiprofissional; atendimento proposto; objetivo geral e específico; metas de curto, médio e longo prazo; evolução clínica com data e hora, discriminação de todos os procedimentos realizados e identificação dos profissionais que o realizaram; medicamentos utilizados pelo usuário e dosagem; projeto terapêutico singular e de inclusão social, promovendo interface com outros setores e a comunidade; abordagem familiar e proposta de alta, encaminhamento, inclusão escolar e no mercado de trabalho.

5.3.2. Realizar avaliação diagnóstica por equipe multiprofissional que contemple:

5.3.2.01. o diagnóstico etiológico, quando possível;

5.3.2.02. a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais;

5.3.2.03. as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural;

5.3.2.04. e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;

5.3.3. Realizar atendimento multiprofissional proposto para o desenvolvimento integral do usuário favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional;

5.3.4. Realizar o atendimento multidisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

5.3.5. Orientar familiares/ou cuidadores sobre intervenções realizadas e práticas que contribuam para a melhoria da funcionalidade da pessoa com deficiência Intelectual e TEA;

5.3.6. Realizar ações de apoio matricial, compartilhando a responsabilidade do cuidado com a Atenção Primária de Saúde (APS), serviços especializados de reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e serviços municipais de reabilitação.

5.3.7. Produzir, em conjunto com a pessoa com deficiência e com a participação familiar, de forma matricial na RCPD e compartilhado com a Atenção Primária À Saúde, um Projeto Terapêutico Singular – PTS, baseado em avaliações multidisciplinares das necessidades e funcionalidade da pessoa com deficiência, com foco na autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

5.3.8. Realizar revisão semestral dos PTS;

5.3.9. Promover a alta qualificada dos usuários que concluíram seus objetivos terapêuticos no serviço especializado, levando em consideração PTS elaborado e suas revisões;

5.3.10. Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos;

5.3.11. Realizar estudos e pesquisas na área da deficiência intelectual e TEA, em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

5.3.12. Promover articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, discussão de casos clínicos e encaminhamentos quando necessários, bem como efetividade do fluxo de referência e contrarreferência para usuários com deficiência intelectual e TEA, neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce.

5.3.13. Enviar relatórios e demais documentações, quando solicitados, para a Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD/Superintendência de Redes Assistências (SRAS/Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

5.3.14. Enviar mensalmente a autodeclaração.

5.3.15. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.3.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.3.17. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, para o paciente ou seu responsável.

5.3.18. Permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitário que por lei já possuem o acesso sem prévia solicitação;

5.3.19. Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

5.3.20. Garantir acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados nos exercícios de seu poder de fiscalização;

5.3.21. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

5.3.21.01. Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.3.21.02. Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

5.3.21.03. O número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o prazo de vigência.

5.3.22. Serviços de Gestão

5.3.22.01.1. As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais estarão formalmente designadas, descritas e divulgadas de todos os que atuarão na CONTRATADA.

5.3.22.01.2. Deverá manter equipe mínima que atenda a legislação específica, ou seja, Deliberação CINB-SUS/MG Nº. 4.868 /2024, e suficiente para absorver a demanda de usuários.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.1. Definir juntamente com a futura Contratada ação Pactuada e integrada (PPI);
- 6.1.2. Definir ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população na CIB e CIRA, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes temáticas (quando couber);
- 6.1.3. Articular com as demais esferas de governo e financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;
- 6.1.4. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as metas assistenciais pactuadas, o fluxo assistencial intra e intermunicipal definidos na PPI, as metas das redes temáticas e demais programas ministeriais e estaduais.
- 6.1.5. Cumprir as regras de alimentação, processamento e envio ao Ministério da Saúde das informações relativas aos seguintes sistemas: SAI, SIH, SCNES, SINAN, SINASC, SIM E SI-PNI e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito destes serviços contratados.
- 6.1.6. Garantir a inclusão da CONTRATADA nas políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- 6.1.7. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o desempenho das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;
- 6.1.8. Regular, através das ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o desempenho das metas qualitativas e quantitativas pactuadas;
- 6.1.9. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras que interfiram no desempenho deste instrumento.

7. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

As partes contratantes e/ou conveniadas deverão observar as seguintes condições gerais:

- 7.1. O acesso dos usuários em situação de urgência e emergência psiquiátrica será regulado através do SISReg, ou outro sistema que possa ser substituído pela gestão municipal sob a coordenação da Central de Regulação municipal/SMS, conforme protocolo da Rede de Urgência e Emergência ou critério da Central de Regulação de Leitos do Município de Uberaba.
- 7.2. As ações, serviços de saúde e respectivas metas qualitativas e quantitativas pactuadas e formalizadas em instrumento contratual estarão especificadas em Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste.
- 7.3. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regras correlatas.
- 7.4. A gestão de tecnologia em saúde deverá observar a Política Nacional de Gestão de Tecnologia em Saúde, bem como as análises técnicas da CONITEC, quanto à incorporação ou não de novas tecnologias ao SUS.
- 7.5. A utilização de hemocomponentes e de hemoderivados, se necessária, deverá obedecer aos critérios definidos junto à Rede Estadual de Saúde, conforme narrativas do Ministério da Saúde e instrumento contratual vigente.
- 7.6. As diretrizes terapêuticas, os protocolos clínicos e de regulação adotados terão como referência aqueles estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da lei federal de nº 10.216 de 06/04/2002 e das portarias ministeriais correlatas, elaborando-se um Projeto Terapêutico Singular (PTS) para cada usuário.
- 7.7. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, assegurando equidade e transparência, priorizada por meio de critérios de avaliação de risco e vulnerabilidades, em

consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS.

7.8. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população.

7.9. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação com hospital, com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as pactuações com o gestor do SUS.

7.10. Quando houver a inserção de alunos e profissionais de instituições de formação em saúde deve ser assegurada, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa.

7.11. O monitoramento e avaliação do instrumento de contratualização deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS, incluindo o controle social, fiscal e gestor do contrato.

7.12. Sobre a Junta Reguladora da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência - JRRPCD

O SERDI deverá ser acompanhado e regulado pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD), conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003 de 09 de dezembro de 2014. Art. 7º - São atribuições da JRRCPD:

- I- realizar visitas ao SERDI para acompanhamento e monitoramento das ações e dos atendimentos;
- II- regular, controlar, avaliar e acompanhar tecnicamente o SERDI;
- III- documentar, por meio de relatório, todas as ações e monitoramentos realizados;
- IV- expedir documentação quando solicitados;
- V- promover articulação intersetorial para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI- auxiliar na garantia do acesso dos usuários ao SERDI;
- VII- articular com os municípios de forma a garantir a reabilitação dos usuários o mais próximo possível da sua residência;
- VIII- auxiliar na organização dos fluxos de referência e contrarreferência dos usuários;
- IX- fomentar a humanização e a qualidade da assistência prestada no SERDI;
- X- articular capacitações entre os pontos de atenção do SUS e demais setores envolvidos na assistência à saúde e no processo de inclusão social da pessoa com deficiência;
- XI- acompanhar a execução do Projeto Terapêutico Singular no SERDI; e
- XII- trabalhar em equipe, favorecendo a interlocução de seus membros para tomada de decisões em conjunto.

O DECRETO PMU/MG Nº 3.873, DE 10 DE ABRIL DE 2023, designou os membros para compor a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, no âmbito do Município de Uberaba.

8. PRAZOS

8.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á após ordem de serviço a ser expedida pela contratante.

8.2. O instrumento formal de contratualização terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da lei nº 14.133/2.021, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas referentes a prestação dos serviços serão empenhadas nas

seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas legislações:

União: 02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.600-783

Estado: 02.15.10.10.302.0101.2050.3.3.90.39.36.1.621-783

9.2. Caso a União deixe de repassar ao município o recurso complementar do piso da enfermagem, o município não se responsabilizará pelo repasse desse recurso.

9.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos, mediante apostilamento.

9.4. O objeto da Contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO

Pelo Anexo I da Resolução SES/MG de nº 9.710, de 06 de setembro de 2.024 (modificada pela Resolução SES/MG de nº 9.846 de 13 de novembro de 2.024), o valor total anual a ser recebido pela instituição é de 767.117,82 (setecentos e sessenta e sete mil e cento e dezessete e oitenta e dois reais), conforme visualizado na tabela abaixo:

Tabela 01: Valores Estaduais e Federais designados para a APAE de UBERABA pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.846, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PPI - Dezembro / 2024
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Programação Pactuada Integrada
Município Atendimento: 317010 - Uberaba	
Competência: 2024/12	
Prestador: 2165147 - APAE DE UBERABA	
Programação Orçamentária Estimada	Valores Anuais
Valor Federal Anual (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024)	R\$ 679.892,79
Valor Estadual Anual Transitório (RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.846, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024)	R\$ 87.225,03
Total	R\$ 767.117,82

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

11. MONITORAMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS

11.1. O repasse do **recurso financeiro estadual programado na PPI-MG** será realizado por meio do cumprimento da **meta física de procedimentos quadrimestrais válidos lançados no SIA/SUS, conforme códigos de procedimentos dispostos no Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024.**

Instituição	CNES	Meta produção mensal (SAI/SUS)	Meta produção quadrimestral (SAI/SUS)
APAE	2165147	563	2252

11.2. A meta física elaborada para os SERDI considerará a série histórica de produção disponível no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS), construída durante o período de transição da política.

11.3. O quantitativo da meta física individual de produção para os SERDIS será definido considerando o registro médio mensal de procedimentos ambulatoriais apresentados nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do exercício de 2025 e estará disposto em normativa a ser publicada ao final do período transitório. A análise inicial será realizada tomando como base esses seis meses, definindo janeiro como primeiro mês obrigatório para a apresentação da produção registrada pelos SERDIS no SIA-SUS e junho o último mês fechado disponível para realizar a análise em setembro, período planejado para o término da transição e definição das metas do indicador de monitoramento.

11.4. O indicador será monitorado quadrimestralmente, após o período de transição desta Política, e deverá subsidiar o repasse do incentivo financeiro de custeio estadual destinado a cada SERDI.

11.5. Excepcionalmente, considerando o referido de transição e o cronograma de monitoramento possibilitado pelo SIA-SUS, os pagamentos relativos ao terceiro quadrimestre de 2024 bem como o primeiro, segundo e terceiro quadrimestres de 2025 e primeiro quadrimestre de 2026 serão realizados sem descontos.

11.6. O primeiro pagamento com desconto será realizado no segundo quadrimestre de 2026, com referência ao monitoramento do terceiro quadrimestre de 2025. A tabela abaixo estabelece as faixas de desempenho (Origem: Resolução SES/MG Nº. 9.846 de 13 de novembro de 2024):

Parâmetros de Metas	Pontuação
de 81 a 100%	100%
de 51 a 80%	75%
menor ou igual a 50%	50%

11.7. O cronograma de pagamento ESTADUAL quadrimestral segue no ANEXO III da Resolução SES/MG Nº. 9.846 de 13 de novembro de 2024. No exercício de 2025, o repasse será efetuado sem descontos, no primeiro e segundo quadrimestre, completando o período de 01 (um) ano relativo ao processo de transição.

11.8. O resultado do monitoramento do indicador começará a ser considerado para fins de desconto nos pagamentos a partir do segundo quadrimestre do exercício de 2026, considerando as faixas de desempenho descritas no ANEXO II da mesma resolução.

12. MONITORAMENTO DAS METAS QUALITATIVAS

12.1. As metas e indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

12.2. As metas qualitativas compõem o Termo Descritivo, complementar a este Termo de Referência, seu monitoramento será realizado pela JRRPC/ Departamento de Controle e Avaliação e pela “Comissão de Acompanhamento de Convênio (CAC)”.

12.3. A SMS publicará portaria no diário oficial do município nomeando os membros para “Comissão de Acompanhamento de Convênio (CAC)” conforme regimento publicado na Portaria SMS/PMU nº 008/2015.

12.4. Caso não haja o cumprimento das metas qualitativas, poderá haver um decote exclusivamente sobre o RECURSO FEDERAL, considerando os seguintes percentuais:

Parâmetros de Metas apurado	Pontuação
de 81 a 100%	100,00%
de 51 a 80%	75,00%

menor ou igual a 50%	50,00%
----------------------	--------

13. REVISÃO FATURAMENTO

13.1. A produção ambulatorial deverá ser processada via SIA-SUS, mensalmente, no CNES da contratada, via boletim de produção ambulatorial individual (BPA-I);

13.1.1. A CONTRATADA será a responsável por realizar os registros no sistema SIA-SUS, gerar os arquivos e enviar os dados à CONTRATANTE.

13.2. Apresentar relatório de produção extraído do SIA-SUS, para fins de revisão no Departamento de Controle e Avaliação da SMS-URA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;

13.2.1. Casos identificados pela CONTRATANTE na revisão do relatório de produção, que não tenham seguido o fluxo de autorização ou que descumpram as normas previstas nos manuais federais de processamento e faturamento, terão suas contas rejeitadas.

13.3. Integrar-se ao sistema de informação ambulatorial SIA-SUS, bem como, indicar pelo menos 1(um) profissional a ser treinado para operacionalização dos sistemas.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento do procedimento, esse prazo se aplica, considerando que a CONTRATADA tenha apresentado o relatório de produção dentro do prazo previsto no item 13.2 deste termo de referência, devendo estar acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

14.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: diretoriaderegulacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

14.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos três entes federados (Municipal, Estadual e Federal).

14.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao contratado.

14.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade.

14.4. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

15.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 14.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.1.01. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção alínea

“a” se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

15.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 15.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

15.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 14.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3.3.01. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.3.3.02. As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 14.3, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

15.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea “d” do item 14.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.3.3 deste Edital.

15.3.4.01. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.4. Somente a sanção estabelecida na alínea “d” do item 14.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

15.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Edital.

15.5.1. A multa que se refere a alínea “b” do item 14.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

15.5.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela Comissão Processante.

15.6. A aplicação das sanções previstas item 14.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

15.7. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora.

15.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A competência para determinar a instauração do processo administrativo,

julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

16. DO DOCUMENTO DESCRITIVO

16.1. Para consecução do instrumento de contratualização, em anexo a este, será formalizado um Documento Descritivo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após este período ou a qualquer tempo mediante celebração de aditivo em comum acordo. Este documento não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias, sendo que qualquer alteração futura será realizada mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

16.2. O Documento Descritivo deverá conter:

- a) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização.
- b) as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo CAPS Maria Boneca as metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados.
- c) os procedimentos realizados “a priori” com autorização “a posteriori”, documento descritivo regulamentar (se houver).
- d) os indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas.
- e) os recursos financeiros mensais e anuais e as respectivas fontes envolvidas na contratualização.

16.3. O processo de renovação do Documento Descritivo deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência para pactuação entre os partícipes. Findo este prazo e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão para fins de execução e pagamento ao CAPS dos valores e metas acordados no último Documento Descritivo até que sobrevenha nova pactuação, sem prejuízo da responsabilização do responsável pelo atraso.

16.4. Deverão os signatários do instrumento de contratualização pactuar e implementar as alterações necessárias no Documento Descritivo sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos nos valores que comporão o financiamento do CAPS, considerando ainda a disponibilidade financeira e orçamentária dos interessados.

17. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Portaria Consolidada nº 2/2017 cuja complementação das cláusulas se dará respeitando os preceitos estabelecidos pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), conforme determinam-se os artigos direcionados a prestação de serviços quanto aos quesitos de contratação, fiscalização, monitoramento e gestão contratual, os quais serão acompanhados pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

17.2.1. A fiscalização de contrato é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo

da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, em atendimento a Lei 14.133/2021.

17.2.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle (serão definidos no planejamento de fiscalização) que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratualizado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI. a satisfação do público usuário.

17.2.3. Neste instrumento de contratualização será designado o (s) fiscal (ais) e o gestor, os quais têm as suas responsabilidades definidas no Decreto Nº 3.815, de 31 de março de 2023 e na Lei Federal 14.133/2021, ou em outra normativa que vier a substituí-las.

17.2.4. Gestor e Fiscal, conforme Portaria nº 20 de 12 de abril de 2024:

Gestor: Luisa Alves Rodrigues da Cunha - Matrícula: 36.297-2 e -
mail: fiscalizacaocontratossaude.sms@uberaba.mg.gov.br.

Gestor Substituto: Amanda Carvalho dos Reis - Mat. 57803-7

Fiscal técnico: Cristiane Alves de Oliveira - Matrícula: 58.370-7 e-mail:

fiscalizacaocontratossaude.sms@uberaba.mg.gov.br.

Fiscal administrativo: Alberto José Lopes Moreno - Matrícula: 49.360-0 e-mail:

fiscalizacaocontratossaude.sms@uberaba.mg.gov.br

17.2.5. O presente Termo de Referência acompanha a Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal da presente contratação, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do gestor e do fiscal do contrato.

17.2.6. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

17.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.2.9. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

17.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.2.11. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

17.2.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

17.2.13. Fiscais e gestores deverão manter pasta individualizada para arquivamento de documentos relativos à sua execução tais como: cópia do convênio, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail e prestação de contas mensais.

17.2.14. O gestor e o fiscal da contratação deverão, para melhor desempenho de suas funções, amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_paginas/340/1).

17.2.15. Caberá também aos fiscais de contrato:

17.2.15.01. Analisar mensalmente a prestação de contas dos gastos declarados pela CONTRATADA, notificando, através da autoridade competente, a CONTRATADA para que apresente justificativa acerca de qualquer discrepância detectada na análise.

17.2.15.02. Avaliar a condução do convênio e quando necessário, balizada pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao convênio de sua responsabilidade.

17.2.15.03. Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no convênio, em graduação à gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas.

17.2.15.04. Manter rotineiramente o gestor informado sobre a execução do convênio, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

17.2.15.05. Além dos fiscais designados neste contrato, a fiscalização também terá apoio pelos outros entes de mensuração de resultados, como fiscais setoriais, a CAC, médicos reguladores, público alvo e outros que se fizerem necessários.

17.2.16. **Caberá ao gestor de contrato:**

17.2.17. O exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão de execução da contratação.

17.2.18. **Preposto:**

17.2.18.01. A Contratada deverá designar formalmente o PREPOSTO para representá-la perante os fiscais e gestores de Contrato, antes do início da execução do contrato.

17.2.18.02. O preposto deverá ser responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta com a Administração Pública.

17.2.18.03. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro, no prazo de 10 (dez) dias, para o exercício da atividade.

17.2.18.04. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.18.05. Este órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.18.06. Poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

17.3. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

- 17.3.1. Será instituída pelo município de Uberaba e será composta, no mínimo, por um (01) representante do ente federativo contratante e um (01) representante da instituição CONTRATADA/contratualizada.
- 17.3.2. Fará a monitoração e avaliação do instrumento de contratualização, assim como pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pela CONTRATADA e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como supervisão “in loco”, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- 17.3.3. Monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:
- I. avaliar o cumprimento das metas qualiquantitativas e físico-financeiras;
 - II. avaliar a capacidade instalada; e
 - III. readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.
- 17.3.4. Manifestar-se por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas dispostas no Documento Descritivo. Essa deverá ser encaminhada para conhecimento e análise do gestor municipal de saúde, para as providências que forem necessárias e os demais membros se comprometerão a encaminhar aos seus respectivos órgãos para apreciação.
- 17.3.5. Estabelecer prazo compatível para o conveniado apresentar justificativas, sempre que não houver o cumprimento de metas pactuadas, que deverá ser objeto de análise e manifestação da Comissão de Acompanhamento à Contratualização (CAC).

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Durante todo o prazo de vigência do convênio, os procedimentos deverão ser realizados com sua comprovação toda registrada respeitando os códigos de procedimentos vinculados à linha de cuidados da deficiência intelectual determinado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4868 de 06/09/2024.

18.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de acordo com a quantidade de procedimentos e valores financeiros pactuados neste instrumento, obedecendo ao cronograma definido pela SMS/SUS, todos os processamentos nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

18.3. Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feito pela União/Estado, para que o MUNICIPIO possa efetuar o pagamento dos recursos à CONTRATADA, vinculado à comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta.

18.4. A responsabilidade do MUNICÍPIO fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

18.5. As ações e serviços de saúde especificados no presente contrato serão financiados com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI) e /ou recursos da Secretaria de Estado de Saúde.

18.6. Os valores a serem pagos a CONTRATADA respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

18.7. Para que ocorra o pagamento dos serviços contratualizados a CONTRATADA deverá cumprir a meta estipulada no documento descritivo, que está de acordo com o estabelecido nas Deliberação CIB-SUS/MG Nº4.967, de 13 de novembro de 2024 e RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.710, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024,

18.8. Se a CONTRATADA não atingir, pelo menos 70% (setenta por cento) das metas qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados,

receberá exclusivamente o que produzir, por meio do faturamento dos procedimentos realizados conforme Documento Descritivo.

18.9. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir as metas estipuladas no contrato, o gestor e fiscal deverão fazer a glosa do valor pago (Artigos 24 e 25 do Decreto Municipal de Uberaba nº 3.815/2023).

18.10. Os valores estabelecidos neste CONTRATO, relacionados aos serviços previstos serão ajustados e/ou descontados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes ou descontos concedidos pela União e/ou SES -Secretária de Estado da Saúde. Em decorrência do Processo de Elaboração e revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada, alterando-se o presente convênio, constando a devida fundamentação e respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

18.11. A periodicidade dos atendimentos será de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, respeitado o limite técnico de absorção de demandas pela CONTRATADA.

18.12. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Uberaba/MG, visando garantir o acesso aos pacientes do Município e da Microrregião de Saúde - mediante a regulação do quantitativo dos serviços ofertados na proposta constante em Projeto Básico, respeitando a regulação do acesso à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, por intermédio da Junta Reguladora.

18.13. A produtividade gerada pela CONTRATADA deverá ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), com todos os campos preenchidos e enviada ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e acompanhada pela Seção de Credenciamento e Processamento, juntamente com a CAC, analista da regulação, fiscal e gestor de contrato, esta produção não gerará crédito.

18.14. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e será acompanhado pelo gestor e fiscal de contrato, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

19.1. Em atendimento ao Programa de Integridade nas contratações públicas, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade nos termos do Decreto Municipal Nº 6.165/2024.

19.2. O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do gestor e fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria Geral do Município.

19.3. Define-se para aplicação deste procedimento:

19.3.1. Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo para contratação de execução de serviços e/ou compras.

19.3.2. Formulário de Due Diligence é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

19.3.3. Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela contratada, também será apreciada durante a análise da CGM – Controladoria Geral do Município.

19.3.3.01. O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

19.4. Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder

Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

19.5. A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

19.5.1. A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

19.6. O Formulário citado na Cláusula 19.3.2, é eletrônico e será enviado pelo gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

19.6.1. O referido Formulário pode ser acessado através do link: <<https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>>.

19.6.2. A contratada deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário Due Diligence.

19.6.3. O preenchimento do questionário pela empresa contratada é facultativo, porém, a sua negativa total ou parcial, decorrerá em sua CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE.

19.7. O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

19.8. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observadas a Lei Federal N° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19.9. O Decreto Municipal N° 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz N° 2477 de 03 de julho de 2024 e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: https://dosp.com.br/exibedo_php?i=NTE2MDY1.

19.10. Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do MUNICÍPIO estão elencados neste TERMO DE REFERÊNCIA, tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

19.11. Na fase contratual, o Contratado compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei N° 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal N° 12.846/2013.

19.12. Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, a contratada fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

19.13. O Contratado também, deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal N° 12.827/2018, da Lei Federal N° 14.133/2021, e deste Termo de Referência.

19.14. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Elaborado em Uberaba/MG, 27 de fevereiro de 2025.

Revisado em 20/11/2025

Data de assinatura: data da última assinatura eletrônica.

Termo Referência elaborado pela equipe de Planejamento:

Carmelita Fernandes de Oliveira Santos
Analista em Regulação de Saúde – Psicóloga.
Matrícula nº 36.307-3.

Luisa Alves Rodrigues da Cunha
Analista em Regulação de Saúde - Direito
Matrícula: 36.297-2.

Roberta Campos Lino
Analista em Auditoria, Regulação e Fiscalização de Saúde – Farmácia.
Matrícula nº 44.808-7.

Aprovo o Termo de Referência:
VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Decreto nº 0016, de 01 de janeiro de 2025.
Ordenadora da despesa.

MARIANA DE ALMEIDA GUAPO
Diretora da Diretoria de Regulação e Auditoria
DECRETO Nº 1.468, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado digitalmente por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES, Data: 05/12/2025 08:51

Assinado digitalmente por CARMELITA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS, Data: 05/12/2025 07:56

Assinado digitalmente por LUISA ALVES RODRIGUES DA CUNHA, Data: 04/12/2025 16:02

Assinado digitalmente por MARIANA DE ALMEIDA GUAPO, Data: 03/12/2025 15:41

Assinado digitalmente por ROBERTA CAMPOS LINO, Data: 02/12/2025 10:03

Código: [36a18172-82bd-4d23-a44c-bda972e0176c](#)

